



**CONTRATO Nº 11/2021**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E A EMPRESA MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 - SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a empresa MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.071.357/0001-87, com endereço na Rua Chico Lemos - Número 1250 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE - CEP: 60.822-785, daqui por diante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA, representante legal, inscrita no CPF sob o nº 433.963.133-72 e RG nº 90002106227 SSP-CE, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo nº 36.418 - VIPROC 03491615/2021, Termo de Referência, Proposta e Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art. 23, II e art. 25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 36.418 - VIPROC 03491615/2021, no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada e habilitada em prestação de serviços de coleta e análise físico-química e microbiológica em água e efluente do entreposto ceasa, localizado à Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/nº, bairro pajuçara, Maracanaú, de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais).

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente nos Banco do Brasil ou Bradesco S/A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua celebração.

6.2. O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do §2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR**

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **SUPERVISOR (A) DA UNISUL**, especialmente designado para este fim pela CEASA/CE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme art. 76 da RILCC/CEASA-CE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato com fiel observância às especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos necessários à realização do objeto a ser contratado correrão à conta rubrica: **Serviço de Análise de Água e Efluente – Código: 3.01.01.07.03.0029-0.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com às condições do Termo de Referência.

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

*Mariano*

*P*

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CEASA/CE para nenhum fim de direito.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme §1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste contrato e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:



a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.** A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

**12.2.1.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**12.2.2.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

**13.1.1.** os casos de rescisão contratual nos moldes do item 13.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 84 do RILCC/CEASA-CE: **a)** por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes; **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE; **c)** judicial, nos termos da legislação.

**13.2.1.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 13.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

**14.2.** As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa

*Yamara*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

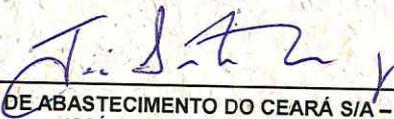
15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú(CE), em 23 de junho de 2021.

  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE  
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA:43396313372  
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA:43396313372  
Dados: 2021.06.23 11:36:11 -03'00'

MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

  
Mariana Aires Pedrosa  
PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carles OLIVEIRA Cruz

CPF: 052.036.133-46

Nome: Elton Albuquerque de Oliveira

CPF: 492.634.043-72